PROCESSO TC-09033/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se* ***registro ao ato*** *de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00025/23

01. Origem: ***Paraíba Previdência - PBPREV***

02. Beneficiário: ***Lucilene Gomes do Nascimento*** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:
3.1. Nome: Cleudo Silva de Oliveira
3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
3.3. Matrícula: 9.169-3
3.4. Lotação: Departamento de Estrada de Rodagem

04. Caracterização da Pensão:
4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV
4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 16 de agosto de 2022, à fl. 39.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 783, à fl. 38.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 38, em benefício de ***Lucilene Gomes do Nascimento****, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO